



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU E POSTO AVANÇADO DE
PORANGATU
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 17 de novembro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de outubro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares.

O edital nº 52/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2087/2016, em 19 de outubro de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

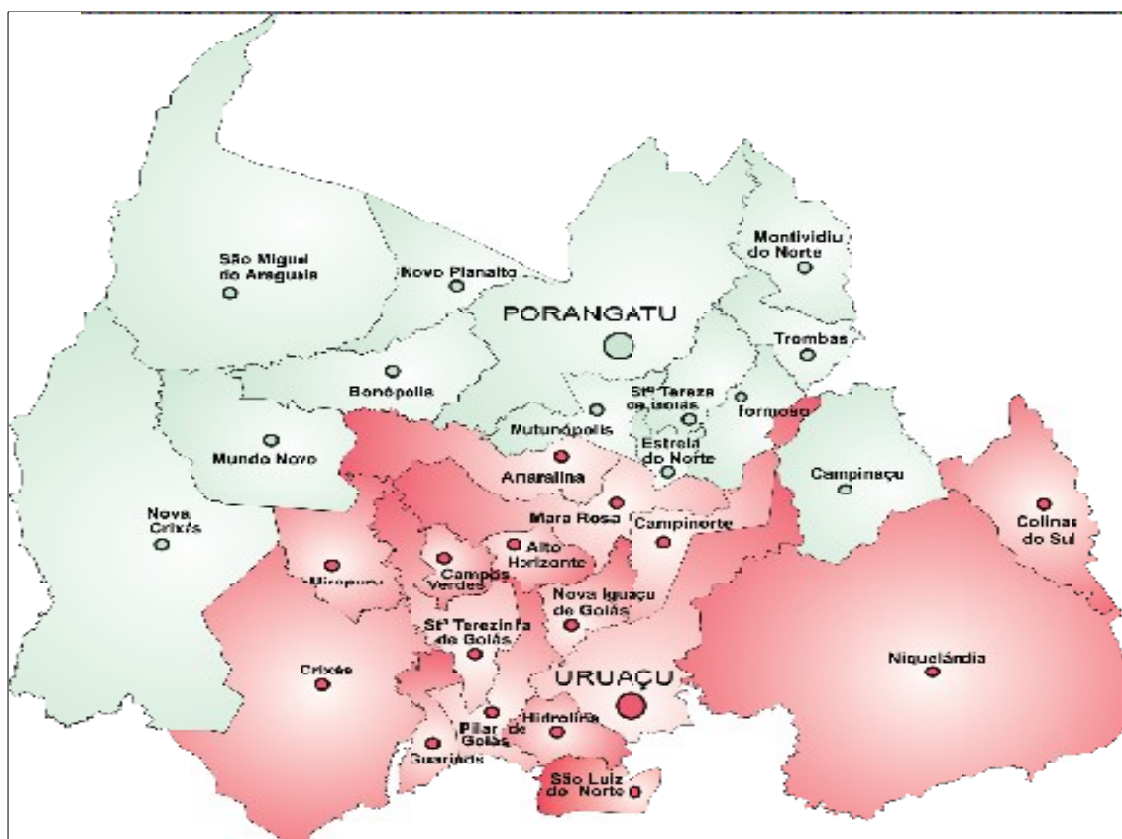
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Uruaçu, Subseção de Porangatu e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 240, 241 e 244, respectivamente, expedidos em 20 de outubro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Uruaçu possui jurisdição sobre os municípios de **Uruaçu (sede da jurisdição)**, Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha, São Luiz do Norte e Uirapuru.

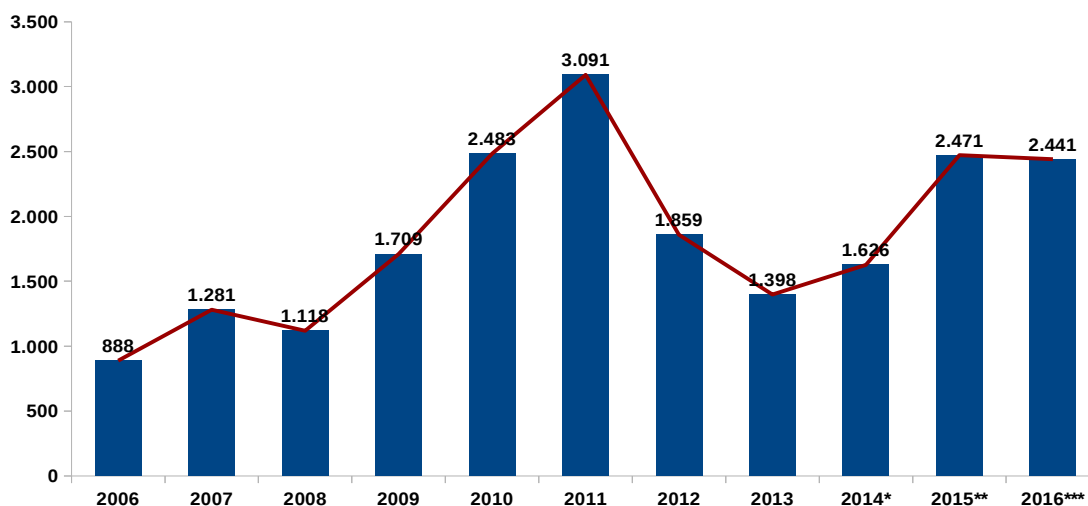
O Posto Avançado de Porangatu, que integra a Vara do Trabalho de Ceres, possui jurisdição sobre os municípios de **Porangatu**, Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Mundo Novo, Novo Planalto, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Uruaçu, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 36.929 para 39.787 habitantes¹). Em Uruaçu se encontra um dos maiores lagos artificiais de usina hidrelétrica do mundo, o Lago de Serra da

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Mesa, o que fez do município um importante polo turístico da região. A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e da agricultura, com a produção de soja. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2014, o município possui 1025 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.937 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município. Já o **município de Porangatu**, possui população estimada em 2016 de 45.055 habitantes. É considerado o principal município do Norte de Goiás. Como em Uruaçu, a principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, que responde por mais de 50% do PIB. O município é cortado pela Rodovia Belém-Brasília (BR-153), um dos mais importantes corredores rodoviários do País, por onde escoam grande parte da produção agrícola e industrial brasileira. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2014, o município possui 882 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.983 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 84% da população vive na área urbana do município.

**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Uruaçu**



* A partir de novembro de 2014, os dados incluem a **movimentação processual** do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro e incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Porangatu.

A Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu, no último exercício, **2.471** novas ações, considerando-se, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do Posto Avançado de Porangatu que, a partir de sua efetiva criação, em novembro de 2014, (art. 4º da RA 64/2014), teve a sua distribuição somada a da Vara do Trabalho, para efeito desta correção. O gráfico acima demonstra uma tendência de crescimento da demanda processual na unidade, a partir de 2013. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu, em média, **2.089 ações**. Neste exercício, até o mês de setembro, a Vara do Trabalho de Porangatu recebeu **2441 processos**, volume processual que, por projeção, chegaria a **3254 processos em 2016**, confirmando a tendência de aumento da demanda processual. Considerando o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu que já seria viável a criação de mais uma Vara do Trabalho na localidade, dando a saber aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que já existe a intenção do Tribunal, materializada no último Anteprojeto de Lei encaminhado ao CSJT, de transformação do Posto Avançado de Porangatu em Vara do Trabalho, o que tem esbarrado, infelizmente, no contingenciamento orçamentário imposto à Justiça do Trabalho neste exercício.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

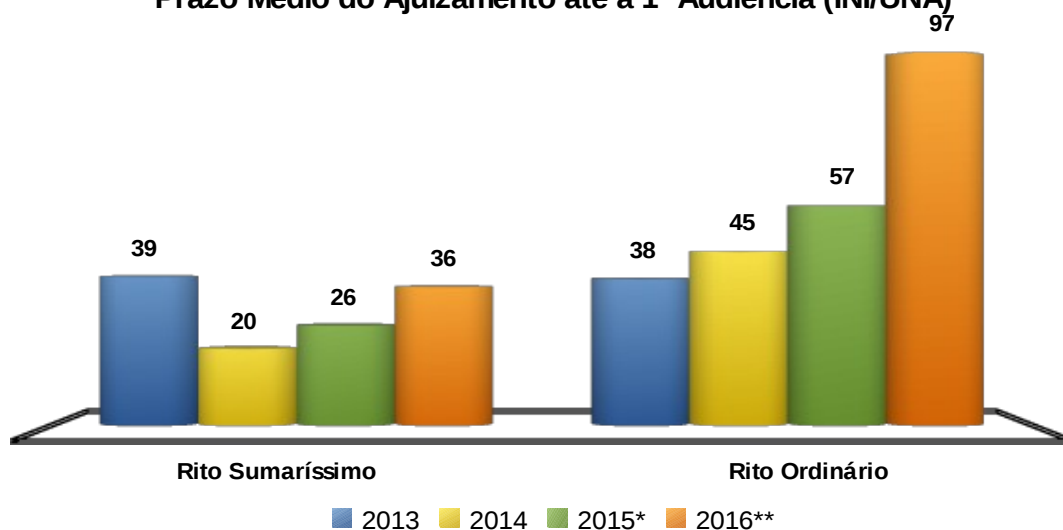
Vara do Trabalho de Uruaçu			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.496	124,67	6,50
Instrução	1.007	83,92	4,38
Una	381	31,75	1,66
ATC Conhecimento	128	10,67	0,56
ATC Execução	13	1,08	0,06
Média	3.025	252,08	13,15

* Para apuração da média, foram considerados 230 dias úteis, durante o período correccionado.

** As informações incluem as audiências realizadas no PA de Porangatu.

2 "Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

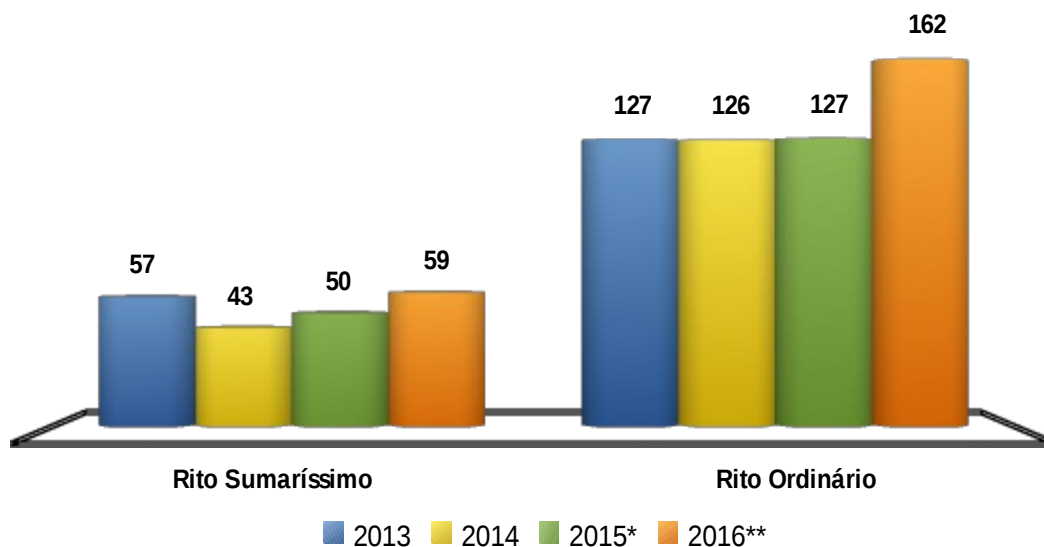
VT de Uruaçu
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



* A partir de agosto de 2015 os **prazos médios** compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Porangatu (Provimento CGJT nº 2/2015).

** Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

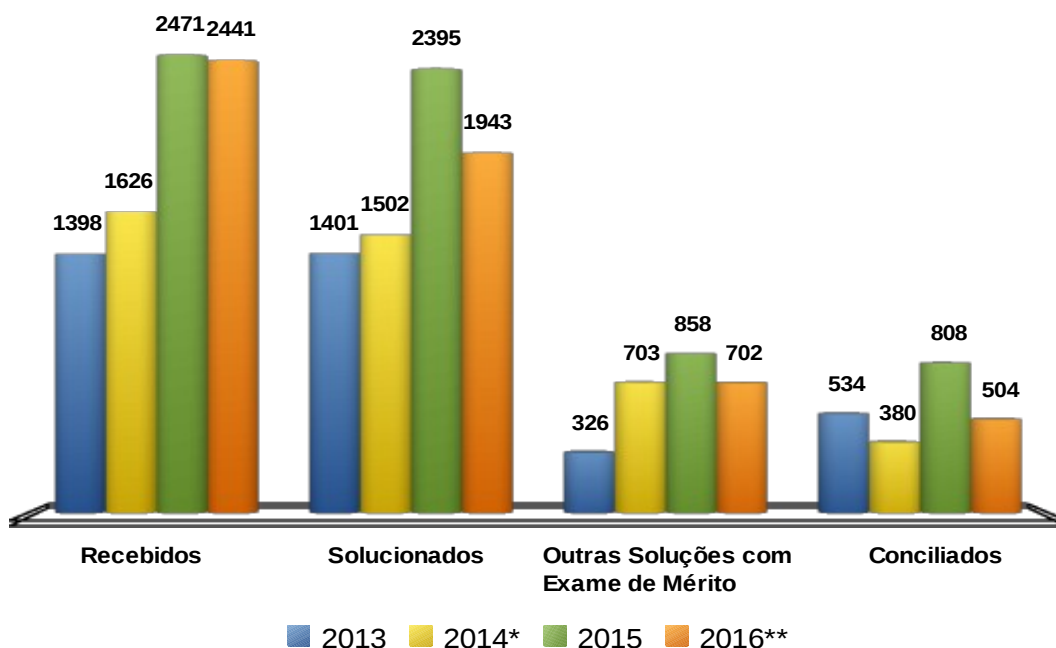
VT de Uruaçu
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* A partir de agosto de 2015 os **prazos médios** compreendem os dados relativos ao Posto Avançado de Porangatu (Provimento CGJT nº 2/2015).

** Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

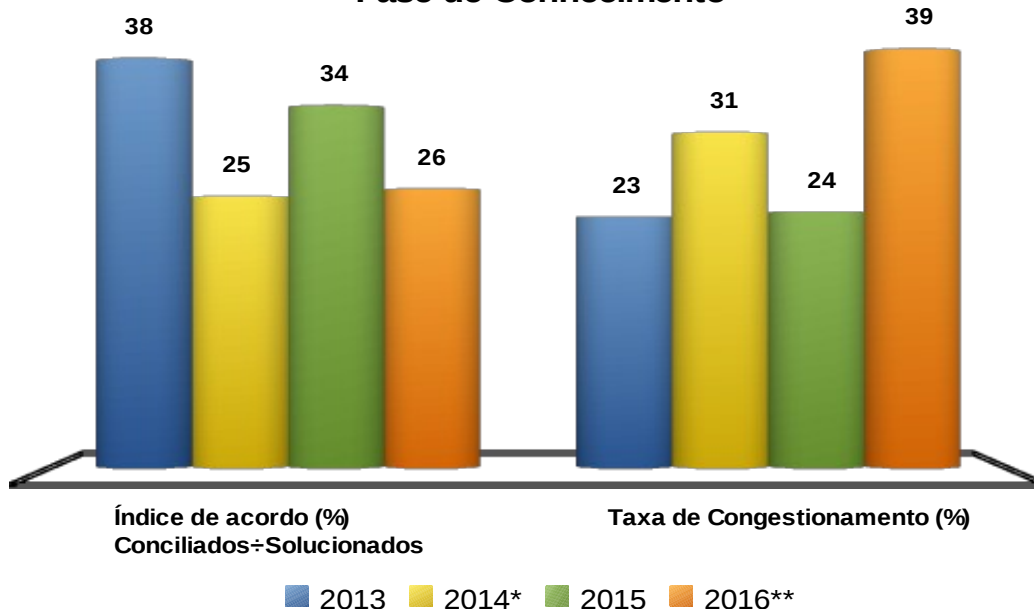
VT de Uruaçu Fase de Conhecimento



* A partir de novembro de 2014 os dados apresentados incluem a **movimentação/produktividade** do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

VT de Uruaçu Fase de Conhecimento

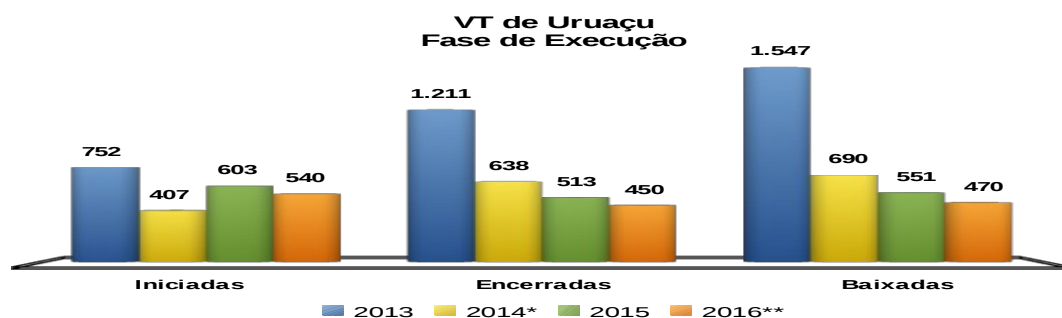


* A partir de novembro de 2014 os dados apresentados incluem a **movimentação/produktividade** do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

** Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

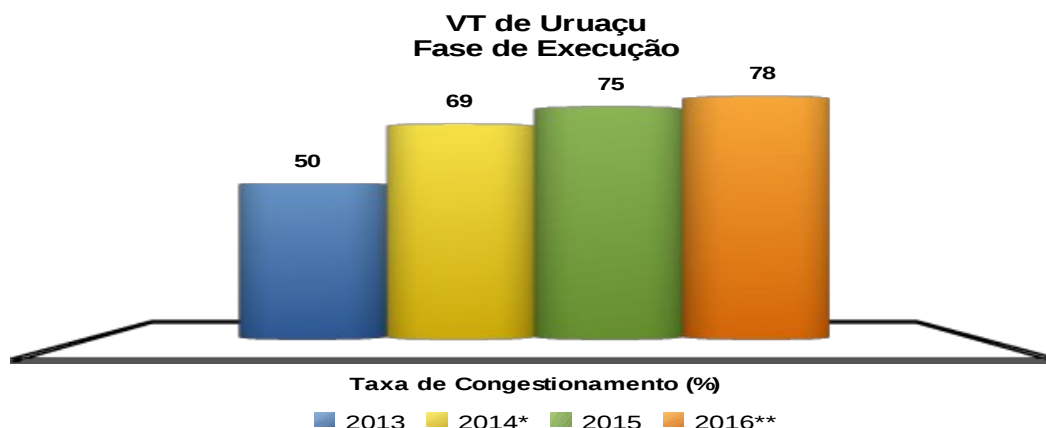
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um aumento contínuo nos prazos médios de duração dos processos neste juízo, notadamente no prazo médio para designação de audiências UNAS/INICIAIS. Os relatórios estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, confirmam os dados trazidos pelos gráficos acima. Com efeito, o prazo médio para audiência inicial nos processos do rito sumaríssimo, que estava em **25,92 dias** em 2015, passou para **33,88 dias** em setembro de 2016; nos processos do rito ordinário, o prazo aumentou de **57,22 dias** em 2015 para **117,35 dias** em setembro de 2016. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, os relatórios do SIG apontam que esse prazo, nos processos do rito sumaríssimo, aumentou de **49,93 dias** em 2015 para **75,29 dias** em setembro de 2016, e nos processos do rito ordinário, de **127,12 dias** para **211,62 dias** no mesmo período. Não se pode olvidar que o aumento nos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho é reflexo do expressivo aumento da demanda processual, em razão do acúmulo na distribuição de processos oriundos do Posto Avançado de Porangatu, conforme gráfico constante do item 3 desta ata, podendo ultrapassar a marca de 3000 processos este ano. Nesse sentido, em que pese o elastecimento acima noticiado, o Desembargador Corregedor considerou que os prazos médios relativos ao rito sumaríssimo ainda estão condizentes com a demanda processual deste juízo e próximos da média aferida para as demais Varas do Trabalho da Região com movimentação processual similar (entre 2000 e 2500 processos ao ano). Nada obstante, para os processos do rito ordinário, os prazos médios aferidos nesta oportunidade já começam a se distanciar da média das demais unidades com demanda processual equivalente, o que deve merecer uma atenção especial por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar com vistas à redução desses prazos, mediante uma reformulação na pauta de audiências deste juízo, conforme melhor lhes aprouver.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

** A partir de novembro de 2014 os dados apresentados incluem a **movimentação/produzitividade** do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).



* Os dados do ano de 2016 referem-se aos meses de janeiro a setembro.

** A partir de novembro de 2014 os dados apresentados incluem a **movimentação/produção** do Posto Avançado de Porangatu (art. 4º da RA 64/2014).

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **91,23%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Uruaçu iniciou **603** execuções e baixou **551** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **75%**, acima da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **540** e baixou **470** execuções, até o mês de setembro, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **85,45%**. Analisados os dados dos exercícios de 2013 e 2014, observa-se que a quantidade de execuções baixadas é bem superior a de execuções iniciadas e encerradas, certamente em decorrência da correção de movimentos nos sistemas informatizados, seguindo orientação emanada da Corregedoria Regional nas correições anteriores. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos na fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **22 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador corregedor que tal prazo sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **5 dias**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.1.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.3 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, a cargo dos juízes Titular, auxiliar e ex-auxiliar desta Vara do Trabalho, obedecendo-se, fielmente, a ordem cronológica. A Secretaria da Corregedoria, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ata, deverá verificar a evolução da situação ora narrada, no que respeita ao volume de sentenças em atraso, informando a este Corregedor em caso de descumprimento desta recomendação, para as providências pertinentes.

Esta recomendação foi atendida.

6.2 POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

6.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado SAJ-18, dos valores decorrentes dos acordos pagos, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.3 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.4 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**, conforme apurado no **item 3.2 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida, considerado o prazo de 30 dias fixado pelo novo CPC.

6.2.5 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permaUtilinente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 1 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **34 dias**, superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações Reiteradas do POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante do atendimento das recomendações decorrentes na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

7.3 Recomendações decorrentes desta visita correcional na VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante das ocorrências verificadas **durante esta visita correcional**, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.3.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2.1 – 17 do Relatório de Correição**; e

7.3.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2.1 – 18 e 21 do Relatório de Correição**.

7.4 Recomendações decorrentes desta visita correcional no POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante das ocorrências verificadas **durante esta visita correcional**, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da

Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.2 – 9 do Relatório de Correição; e**

7.4.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores das custas recursais, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.2 – 18 do Relatório de Correição.**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A **unidade** conta com um quadro de **19 servidores efetivos**, assim distribuídos: **14** servidores, incluído o Diretor de Secretaria e 2 oficiais de justiça, mais 1 menor-aprendiz, atuando na Vara do Trabalho, e **5 servidores**, incluído o Chefe do Posto e 1 oficial de justiça, **além de 1 estagiário e 1 menor-aprendiz**, atuando no Posto Avançado.

A **Vara do Trabalho de Uruaçu** recebeu, no último exercício (2015), **2.471 novas ações**, computando-se a demanda processual do Posto Avançado de Porangatu. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **1.832 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.500 e 2.000 processos, um quadro de 11 à 12 servidores (excluídos os oficiais de justiça e já descontados os 2 calculistas). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou adequado o quadro das unidades, conjuntamente consideradas, notadamente pelo expressivo aumento da demanda processual no último biênio.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, em ambas as unidades, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro à setembro de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **79,57%** dos processos recebidos no período (distribuídos 2.441 processos e solucionados 1.943 processos). O Desembargador-Corregedor ponderou que o desempenho desta Vara

do Trabalho está abaixo daquele registrado para as demais unidades com movimentação processual similar, encarecendo aos magistrados titular e auxiliar que adotem as providências necessárias para melhoria do índice de produtividade neste juízo.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **684** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **629** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até setembro de 2016, a unidade solucionou mais **45** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,49%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, o que certamente contribuirá para o cumprimento desta meta pelo Regional.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos na unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **31,50%**, abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de setembro, o índice de conciliação aferido nessa unidade foi de 26%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos magistrados que aqui atuam que envidem os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até setembro de 2016, **543** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **470** execuções, o que corresponde a **86,40%** das execuções iniciadas. O Desembargador-Corregedor considerou satisfatório o desempenho da unidade, em razão da grave crise econômica vivenciada pelo País atualmente. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade neste exercício. Solicitou, ainda, aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que exerçam rigorosa vigilância sobre o lançamento dos movimentos relativos à fase de

execução, tanto no Sistema SAJ-18 quanto Pje-JT, de fundamental importância para o atingimento desta meta.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu está sendo bem desempenhada pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser notado pelo efetivo controle dos prazos médios relativos aos processos que tramitam no rito sumaríssimo e pela inexistência de pendências processuais acima do prazo legal, não obstante o expressivo aumento da demanda processual no último biênio. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor, pelas razões já expostas no item 4.1 desta ata, encareceu aos magistrados titular e auxiliar que envidem os esforços necessários para conter o elastecimento dos prazos médios dos processos submetidos ao rito ordinário, a fim de adequá-los à média aferida para as demais unidades com movimentação processual similar.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu é muito bem dirigida pelo servidor Evandro Gomes Pereira, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho. De igual modo, a Secretaria do Posto Avançado de Porangatu encontra-se em situação regular, razão pela qual o Desembargador-Corregedor também parabenizou o Chefe do Posto, Marlúcio Alves Faquim, e demais servidores da unidade pelo comprometimento no exercício de seus misteres;

f) A Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de Porangatu atendem de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através dos PAs nº 7618/2014 e 7613/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos nestas unidades.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região